



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 115/92, D E 26/11/92.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA
ASSEGURAR A PERCEPÇÃO DA
REPRESENTAÇÃO DE GABINETE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ao funcionário que beneficiar-se do disposto no Art. 66 e seus parágrafos, da Lei nº 10/90, de 05.06.90, e aqueles que tiveram seus direitos assegurados pelo Art. 116 da Lei nº 01/83, de 15.04.83, é assegurada a percepção do valor de 70% (setenta por cento) da verba de representação, calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão de símbolo mais elevado, dentre os cargos ocupados.

ART. 2º - Aplicar-se-á ao disposto no artigo 1º desta lei, o estatuído nos artigos 66 e seus parágrafos; 67 e 68 da Lei nº 10/90, de 05.06.90.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1992.


GERARDO PIRES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL